



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0736/00

As Comissões

De

Em

Presidente

Projeto de LEI nº 028/00 data 15 / 12 / 2000

Assunto: CONCEDE REDUÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORRERÇÃO MONETÀRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em 18/12/2000
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 028/00.

EMENTA: Concede redução de multas, juros e correção monetária, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.), aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os débitos lançados de ofício e os inscritos em Dívida Ativa, referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, poderão, ser pagos integralmente, pelo seu valor original adicionados de apenas 10% dos valores das multas, juros e correção monetária, ou seja, com desconto de 90% nestes acessórios.

Art. 2º. - O desconto previsto no artigo 1º. desta lei, será válido para os contribuintes devedores, em processo de execução fiscal ou não, que quitarem seus débitos até o próximo dia 29.12.2000.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 18/12/2000
Presidente
PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0736/00 Fls. 63
Anchieta-ES 15/12/2000
Folha 001

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 028/00

O Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, tem por serventia a concessão do benefício de anistia de multas, juros e correção monetária aos contribuintes do município, haja visto que a mesma prática vem sendo adotada por outros municípios, pois tal conduta estará prejudicada para o próximo exercício financeiro.

Diante da exposição acima, é que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(ES), AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2000.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad